

LEI Nº 685 /2011 de 23 de Novembro de 2011.

Institui a Gratificação de
Produtividade em Serviços de
Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores com efetivo exercício na Casa de Saúde Marcos Ferreira D Ávila, detentora de crédito por prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, através de autorização de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pessoal, gratificação de produtividade em serviços de saúde, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

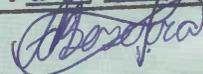
Parágrafo único – Do faturamento da unidade acima referida, até 20%(vinte por cento) será destinada ao pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 2º - Para fins de percepção da gratificação de produtividade, de que trata o artigo anterior, os servidores em efetivo exercício na Casa de Saúde Marcos Ferreira D Ávila, ficam assim classificados:

I – Grupo de Produção – servidores de nível universitário, diretamente vinculados pelo exercício de seu cargo, as atividades fins da unidade, além dos coordenadores de PNI e TFD e digitadores que trabalham diretamente com o setor de contas médicas.



PUBLICADO
EM 23/11/11



II – Grupo de Apoio – servidores de nível técnico e administrativo, técnicos de enfermagem, bem como motoristas, serventes e cozinheiras, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo, as atividades meio e intermediárias da Casa de Saúde Marcos Ferreira D Ávila.

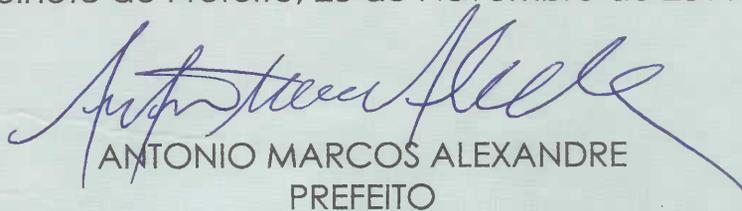
Art. 3º - A gratificação prevista nesta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, gerado pela Casa de Saúde Marcos Ferreira D Ávila, vedada a utilização de qualquer outra dotação para tal fim.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 01.10.2011.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário, em especial p Inciso II, do artigo 1º da lei municipal n. 522/2002.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2011.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

PUBLICADO
EM 23/11/11

Assessoria